

## **POLÍTICA DE VOTO**

### **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A Kondor Gestora de Recursos Financeiros Ltda (“KONDOR GESTORA”) aderiu ao Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Nacional de Bancos de Investimento (“ANBID”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBID no Código no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, a KONDOR GESTORA apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) aplicável aos fundos por ela geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por ela geridos e atendendo às disposições do Código.

### **EXCLUSÕES**

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

A KONDOR GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a KONDOR GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

### **POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

A atuação da KONDOR GESTORA no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da KONDOR GESTORA quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pela KONDOR GESTORA que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses a KONDOR GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

A decisão quanto à não participação da KONDOR GESTORA na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da KONDOR GESTORA para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá ser devidamente justificada.

## **POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE**

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da KONDOR GESTORA. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da KONDOR GESTORA tais situações, obrigando-se, ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da KONDOR GESTORA no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas Assembléias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pela KONDOR GESTORA.

## **MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da KONDOR GESTORA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, excluindo-se os casos descritos no capítulo seguinte, em que o comparecimento às assembléias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembléia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

## **MATÉRIAS FACULTATIVAS**

É facultado a KONDOR GESTORA o comparecimento às assembléias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto se:

- (i) houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- (iii) a assembléia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distancia.
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo.
- (v) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

## **PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

Para o exercício do direito de voto nas Assembléias, a KONDOR GESTORA precisará receber informações quanto à ocorrência de tais Assembléias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

### **• RENDA FIXA**

O voto a ser proferido na Assembléia será definido pela mesa de renda fixa e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da KONDOR GESTORA na Assembléia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da KONDOR GESTORA para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá constar da Ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

### **• RENDA VARIÁVEL**

O voto a ser proferido na Assembléia será definido pela mesa de renda variável e de superintendentes da KONDOR GESTORA e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

O comparecimento às Assembléias será de responsabilidade da área jurídica da KONDOR GESTORA, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto recebida da área de renda fixa ou de renda variável, conforme o caso.

Será de responsabilidade do gestor a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembléias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Em conformidade com a legislação em vigor, os cotistas receberão comunicação encaminhada pelo Administrador, contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembléia juntamente do extrato de conta a ser remetido mensalmente pelo administrador.

**KONDOR GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**